



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Kutsaca - Desenvolvimento Social e Cultural, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kutsaca - Desenvolvimento Social e Cultural.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Outubro de 2015. — O Ministro, *Abdulremane Lino de Almeida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Investipar – Gestão, Investimentos & Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100662353, uma Entidade legal denominada Investipar – Gestão, Investimentos & Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arménio Bonacho Costa, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa residente na Avenida Emilia Dausse, número quinhentos e quarenta e oito, rês-do-chão, portador do Passaporte n.º 381906, emitido aos oito de Novembro de dois mil e doze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, pelo qual é constituída uma

sociedade unipessoal de responsabilidade limitada

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é comercial, do tipo uninominal e a sua denominação é Investipar – Gestão, Investimentos & Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social a realização, desenvolvimento e gestão de investimentos e participações sociais em sociedades comerciais já existentes, ou

a constituir, no território nacional ou no estrangeiro, e o investimento imobiliário, turístico, hoteleiro e de restauração, em território nacional ou no estrangeiro.

Um) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer atividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, pertencente a Arménio Bonacho Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade será assegurada pelo único sócio, Arménio Bonacho Costa.

Dois) A alteração de gerência poderá ser decidida posteriormente pelo único sócio, Arménio Bonacho Costa.

Três) A empresa poderá nomear mandatários ou procuradores para a representar em determinados actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

Obrigações da empresa

A empresa obriga-se com a assinatura pelo único gerente ou por um procurador devidamente mandatado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Contratos do sócio com a sociedade

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade apenas são admitidos para prossecução do interesse da sociedade e ficam, sempre, sujeitos à forma escrita.

Dois) Os documentos que titulem os negócios referidos no número um devem ser juntos ao relatório de gestão, podendo qualquer interessado consultá-lo na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Ciment And Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Novembro de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial Maputo Ciment And Steel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100152096, tendo estado presente e representados os sócios: American Professionals Incorporated, e Sree Ranga Nayakulu Aravapalli, totalizando assim cem por cento do capital social que deliberaram e decidiram por unanimidade na alteração integral do pacto social que passa a reger-se pelas novas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Ciment And Steel, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Mahubo dez, parcela mil cento e cinquenta e cinco, distrito Municipal de Boane, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de cimento e materiais derivados;
- b) Exploração de recursos minerais;
- c) Comercialização de materiais de construção civil;
- d) Comercialização de produtos mineiros;
- e) Processamento de metais ferrosos;
- f) Importação e exportação do produto e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de treze milhões quinhentos mil metcais, integralmente subscrito em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de onze milhões quatrocentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia American Professionals Incorporated; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões vinte e cinco mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sree Ranga Nayakulu Aravapalli.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou

sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete ao sócio administrador e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio administrador Sree Ranga Nayakulu Aravapalli.

Dois) Compete ao sócio administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio administrador, desde já, fica dispensado de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos procuradores ou representantes legais obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Goulart Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Novembro de dois mil e quinze a sociedade Goulart Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100517949, que deliberou a cedência de quota e a administração, consequente a alteração do artigo terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Quota capital social)

Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Armando Tivane, número seiscentos setenta e três, segundo andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Dire n.º 11PT00063343N, emitido em Maputo.

Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço vinte mil meticais

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e quinze. – O técnico, *Ilegível*.

AUTOGEST – Comércio Automóvel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número cinco da assembleia geral extraordinária realizada em vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, AUTOGEST – Comércio Automóvel, Limitada, NUIT – quatro, zero, zero, três, oito, um, dois, quatro, zero, com sede social sita na Avenida da Namaacha, número novecentos e cinquenta, rés-do-chão, bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, distrito urbano KaMubukwana, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de quinhentos mil metcais, entidade legal inscrita em quinze de Agosto de dois mil e doze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL – um, zero, zero, três, um, oito, dois, seis, um, os sócios deliberaram aprovar, por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do capital social da sociedade, o seguinte:

A sócia, Genoa Assets, S.A., titular de uma quota no valor nominal de cem mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, cede, livre de quaisquer ónus e encargos, a favor do sócio, Luís Filipe Pereira Rocha Brito, que declara pretender adquirir, por este meio, a identificada nova quota;

Esta cessão de quota é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e por preço igual ao do respectivo valor nominal, declarando o representante da sócia cedente que a sua representada já recebeu o referido preço da cessionária, motivo pelo qual lhe confere a devida quitação;

Prestar em nome da sociedade e do sócio não cedente o consentimento à mencionada cessão de quota, declarando expressamente que ambos renunciam aos eventuais direitos de preferência que lhes possam assistir nesta cessão de quota, por via legal ou resultante do contrato de sociedade;

Alterar o artigo quarto do contrato de sociedade (capital social), que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quinhentos mil metcais, e encontra-se dividido em duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- b) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Arnaldo Garrett Duarte.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Import & Export, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, na sede da sociedade Rovuma Import & Export, S.A., NUEL, matriculada sob o NUEL 100539292. Os accionistas da sociedade, deliberaram aumentar o capital da sociedade, alterando a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentas mil metcais, dividido em quinhentas acções no valor nominal de mil metcais cada uma.

Maputo doze de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

LUMAH – Arquitectura e Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado de

dezoito de Novembro de dois mil e onze foi constituída a sociedade LUMAH – Arquitectura e Promoção Imobiliária, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL100549360, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil metcais,

Primeiro. Por acta da reunião da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze foi aprovada alteração parcial ao artigo quarto dos estatutos da sociedade,

Segundo. Por acta da reunião da assembleia geral extraordinária de dois de Março de dois mil e catorze foi aprovada alteração parciais ao artigo nono dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LUMAH – Arquitectura e Urbanismo, Limitada e tem a sua sede na rua Dona Maria II, número cento e trinta e oito traço Cave, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a:

- a) Prestação de serviços em estudos, planos e projectos de urbanismo e arquitectura e consultoria nessas áreas;
- b) Elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Representação comercial;
- d) Prestação de serviço em gestão, coordenação e fiscalização de obras;
- e) Prestação de serviço em gestão, coordenação e fiscalização de projecto;
- f) Prestação de serviços em gestão e manutenção de edifícios e condomínios. Certificação, planos de manutenção, gestão de condomínio.

Dois) A sociedade tem, ainda, como objecto secundário, o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar às suas actividades principais acima elencadas.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de doze mil metcaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Nádía Granja Nóvoa;
- b) Outra no valor nominal de oito mil metcaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a José António da Cruz Nóvoa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre os sócios ou a terceiros carece de consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se para cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela gerência da sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no

prazo de trinta dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se a quota for dada como garantia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização, aumentado ou diminuído do balanço da conta pessoal dos sócios (dependendo se o balanço for positivo ou negativo) irá resultar do balanço ajustado, e será pago em não menos de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios gerentes ou de pessoa a ser nomeada em assembleia geral, a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Fica desde já estabelecido, e até que haja deliberação em contrário dos sócios da sociedade, que a sociedade será gerida e representada pelos dois sócios gerentes, senhora Nádía Granja Nóvoa e senhor José António da Cruz Nóvoa, a quem cabem os mais amplos poderes de representação para todos efeitos legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, até se encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Express Paper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, exarada a folhas dezasseis á vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, António Mário Langa,

conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Express Paper, Limitada, abreviadamente designada por Express Paper, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A compra e venda de consumíveis de escritório;
- b) A compra e venda de produtos e artigos de informática.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenham as necessárias autorizações legais assim como associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado cem por cento em dinheiro devidamente constantes da escrita da sociedade, dividido em duas quotas diferentes pertencentes a:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente a Lázaro Marquele Júnior, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente a Fernando Samuel Languene, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social desde que, para o efeito, reúna três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital existente.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e quanto a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nos termos constantes dos números seguintes.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiro, dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante notificação dirigida à gerência, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Três) O conselho de gerência no prazo de três dias úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da comunicação referida no número anterior, notificará os demais sócios do projecto, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Quatro) No prazo de dez dias úteis contados da data do recebimento da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante notificação nesse sentido dirigida ao conselho de gerência.

Cinco) Havendo mais que um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota cedente será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Seis) Quando o projecto de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número quatro supra, na medida em que se pressupõe que o seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência, salvo se o mesmo sócio vier declarar, findo o prazo de dez dias, a falsidade do negócio projectado, comunicado aos demais sócios. Sete) Se no prazo de trinta dias contados a partir da data de recepção da comunicação do sócio cedente referida no número dois do presente artigo, este não receber nenhuma comunicação, por escrito, dos restantes sócios ou da gerência, será livre de ceder a quota a quem o entender, nas mesmas condições que as oferecidas, e no prazo de trinta dias contados a partir do fim do prazo referido.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

- b) Penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial de quotas;
- c) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- d) Morte ou dissolução do sócio titular da quota;
- e) Interdição ou inabilitação permanente do sócio titular da quota ou em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens.

Dois) Salvo acordo em contrário com o titular da quota amortizada ou os seus herdeiros ou de quem legalmente suceda a sua posição, o preço da amortização será o correspondente à percentagem representada pela quota amortizada no valor da situação líquida apurada no último balanço aprovado desde que o mesmo tenha sido aprovado há menos de um ano e se reporte, no máximo, ao penúltimo exercício social relativamente à data da deliberação.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final do número anterior, será elaborado um balanço especial, apurado em referência à data da deliberação, a ser elaborado por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o decidir contanto que sejam cumpridos os requisitos legais para o efeito.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada mediante notificações dirigidas aos sócios, subscritas pelo conselho de gerência, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da

assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas participarão nas reuniões da assembleia geral mediante pessoa singular devidamente identificada em credencial emitida pelo sócio e dirigida à sociedade.

Dois) Os sócios pessoas singulares como os sócios pessoas colectivas poderão fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais para efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência, dispensado de caução, será exercida por um colégio de três membros, nomeados em assembleia geral, dentre os quais um será o gerente.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Três) A sociedade só é obrigada mediante assinatura de um dos sócios ou de quem estes indicarem em sua representação.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de, pelo menos, dois membros do conselho de gerência ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O conselho fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da assembleia geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e das competências do conselho fiscal, o conselho de gerência pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o conselho fiscal quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do conselho de gerência.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de gerência, ou que o conselho de gerência participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a assembleia geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a assembleia geral determinar;
- d) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em assembleia geral, ou nos casos e termos estabelecidos na lei;

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos em assembleia geral ou por outra entidade por esta designada.

Três) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios, na proporção da sua participação social.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva legal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Todas as notificações e convocatórias previstas nos presentes estatutos serão validamente efectuadas desde que sejam por carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada ou telecópia cujo posto emissor registre o envio e o recebimento, desde que outro procedimento não seja especialmente previsto por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os sócios acordam em respeitar o acordo celebrado entre os mesmos aos vinte de Outubro de dois mil e quinze, em Maputo.

Esta conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e quinze. – A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Interway Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, datada de vinte e nove de Janeiro de Novembro de dois mil e

catorze, da sociedade denominada Interway Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100331705, os seus sócios deliberaram o seguinte:

Primeiro. Divisão da quota detida por Rahim Jaherali Ahamad em duas quotas, uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a cerca de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, que reserva para si, e outra quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a cerca de dezasseis vírgula sessenta e seis por cento, que cede, pelo seu valor nominal e livre de ónus ou encargos, a Patamar Holdings, Limitada, sociedade por quotas com sede em Maputo, na rua mil trezentos e um, número noventa e sete, bairro Sommerschild, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com o NUEL n.º 100406829, com o capital social subscrito e realizado de vinte mil meticais.

Segundo. Divisão da quota detida por Hussein Jamal Ahamad Keshavjee em duas quotas, uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a cerca de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, que reserva para si, e outra quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a cerca de dezasseis vírgula sessenta e seis por cento, que cede, pelo seu valor nominal e livre de ónus ou encargos, a Patamar Holdings, Limitada, sociedade por quotas com sede em Maputo, na rua mil trezentos e um, número noventa e sete, bairro Sommerschild, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com o NUEL n.º 100406829, com o capital social subscrito e realizado de vinte mil meticais.

Terceiro. Em consequência das deliberações de divisão e cessão de quotas, foi ainda deliberada a unificação das quotas adquiridas por Patamar Holdings, Limitada, numa só quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a cerca de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade, e aprovada a alteração integral do pacto social da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Interway Investimentos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante somente designada por “Sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua mil trezentos e um, número noventa e sete, rés-do-chão, bairro de Sommerschild.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do

território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Um) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento, indústria geral e transformadora, comercialização de produtos farmacêuticos e similares, agropecuária, construção civil e obras públicas, transportes rodoviários e aéreos, agenciamento de navios e transitários, hotelaria e turismo, exploração mineral e florestal, representação de marcas, organização de eventos, exposições e espectáculos, publicidade e *marketing*, assessoria comercial e industrial, consultoria e auditoria, actividade de ensino nas mais variadas vertentes.

Dois) Actividades de concepção, promoção, desenvolvimento, gestão e mediação de empreendimentos imobiliários, incluindo intermediação imobiliária, compra e venda, aluguer de bens móveis, arrendamento de imóveis, a gestão de condomínios e a urbanização de terrenos próprios ou alheios, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

Três) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Rahim Jaherali Ahamad, titular de uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a cerca de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade;

- b) Hussein Jamal Ahamad Keshavjee, titular de uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondente a cerca de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade; e

- c) Patamar Holdings, Limitada, titular de uma quota, com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a cerca de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade.

Dois) Por deliberação unânime dos sócios, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Por deliberação unânime dos sócios poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter gratuito ou oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias, em conformidade com o que for oportunamente deliberado.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral deliberar destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração têm os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Um) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem determinada por lei para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Companhia de Seguros, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Maio de dois mil e catorze, a sociedade Moçambique Companhia de Seguros, S.A .está matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número doze mil e novecentos e trinta e um, a folha cento e sessenta e um verso do livro E traço cinquenta e dois, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida empresa. Deliberou sobre o aumento do capital, de trinta e três milhões de meticais, passando a ser cem milhões de meticais, por emissão de novas acções, pelo que, em consequência da referida alteração, o número um do artigo quinto, do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, que se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, representado por cem mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) mantém-se inalterado...

Três) mantém-se inalterado...

Quatro) mantém-se inalterado...

Cinco) mantém-se inalterado...

Seis) mantém-se inalterado...

Sete) mantém-se inalterado...

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural

CAPÍTULO I

Natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural e é dotada de personalidade jurídica, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural é uma associação sem fins lucrativos, regulada pelos presentes estatutos e pela lei moçambicana em vigor.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural tem a sua

sede em Maputo e tem um âmbito nacional, podendo abrir secções e delegações em qualquer parte do país e fazer parcerias com congéneres estrangeiras, ficando as mesmas dependentes e tuteladas pela sua sede, direcção e demais órgãos.

Dois) A sede da associação, qualquer secção e delegação, podem ser transferidas para outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural tem como objectivos:

- a) Desenvolver programas de formação e cooperação para o desenvolvimento sustentável de comunidades, em especial as mais carenciadas, em território nacional;
- b) Promover a igualdade de direitos, a integração social e o desenvolvimento comunitário;
- c) Capacitar, através da consultoria e formação para a criação de novos modelos de respostas sociais;
- d) Promover parcerias, redes e formação em inovação social, desenvolvimento sustentável e empreendedorismo social;
- e) Contribuir para o crescimento da responsabilidade social por parte das pequenas e médias empresas e da participação cívica.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural, todas as pessoas singulares ou colectivas que concordem e adiram aos princípios orientadores, objectivos e fins da associação.

Dois) Adquire-se a qualidade de membro por deliberação do Conselho de Direcção, sob candidatura proposta por, pelo menos um membro fundador no exercício pleno dos seus direitos.

Três) Sob proposta do Conselho de Direcção, a Assembleia Geral delibera o montante da quota anual a pagar pelos membros, a qual deve ser paga anualmente.

Quatro) A admissão do membro é formalizada através do preenchimento e assinatura da ficha de inscrição.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Um) A Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – os que assinaram a acta de constituição da Associação;
- b) Membros Efectivos – as pessoas singulares ou colectivas que se queiram associar ao projecto e estatutos da Associação Kutsaca;
- c) Membros Honorários – são aqueles que sob proposta de qualquer órgão da associação assim sejam reconhecidos pela Assembleia Geral e que se tenham destacado em qualquer actividade relevante em prol da associação.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem à qualidade de membro;
- b) Os que forem excluídos por força do incumprimento do artigo oito.

Dois) O membro que perca a respectiva qualidade, não tem direito a reaver o que houver prestado, sem prejuízo de ser responsável pela satisfação de todas as quantias em dívida relativas ao período em que foi membro da associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Ser eleito para os órgãos sociais da Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural;
- b) Participar nas actividades da Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural, sempre que para isso lhes seja solicitado pelo Conselho de Direcção;
- c) Propôr, em Assembleia Geral, ao Conselho de direcção as iniciativas e actividades que julguem pertinentes para a concretização e missão e propósito da associação;
- d) Solicitar ao Conselho de Direcção da Associação Kutsaca, esclarecimentos sobre o funcionamento da associação.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros, para além dos que estão consagrados na lei:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos da associação e deliberação dos órgãos sociais;

b) Contribuir para a prossecução dos fins e objectivos da associação e para o desenvolvimento da respectiva actividade;

c) Pagar pontualmente as quotas a que estejam obrigados.

Dois) A violação, sem motivo de força maior, das referidas alíneas anteriores, bem como a violação do dever da alínea c) do número anterior, implica a exclusão automática, declarada pelo Conselho de Direcção, caso o membro, notificado para cessar o incumprimento, não o satisfaça no prazo máximo de trinta dias contados a partir daquela notificação.

CAPÍTULO III

Órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Um) São órgãos da associação: A Assembleia Geral, O Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais desempenham gratuitamente, ou não, as suas funções.

Três) Seja ou não gratuito, o exercício de qualquer cargo, pode justificar o pagamento de despesas a ele associadas e que o Conselho de Direcção assim decida e disso dê conta no relatório e contas a apresentar na Assembleia Geral no fim de cada exercício.

Quatro) As reuniões dos órgãos sociais, são convocadas pelos seus respectivos presidentes.

ARTIGO DEZ

Sobre eleições dos membros dos órgãos sociais

Um) Os órgãos são eleitos por meio de escrutínio secreto em reunião da Assembleia Geral.

Dois) Para que possa ser válida a eleição por escrutínio secreto, é necessário que a lista vencedora ganhe as eleições por maioria absoluta.

Três) Não podem eleger nem ser eleitos, os associados que não tenham o pagamento das quotas em dia e devidamente regularizado.

ARTIGO ONZE

Duração dos mandatos

Um) A duração do mandato dos titulares dos cargos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) O mandato considera-se prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares dos respectivos cargos.

ARTIGO DOZE

Responsabilização

Os titulares dos cargos associativos, são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades contidas e cometidas no exercício do seu mandato.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa o poder soberano e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

Convocatória da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu presidente nas datas previstas na lei e nestes estatutos e sempre que o Conselho de Direcção entenda haver matéria a deliberar e da competência daquele órgão.

Dois) Se à hora marcada não estiver presente a maioria dos membros, pode ser convocada nova assembleia a funcionar uma hora depois com o número de membros que estiverem presentes.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada a respectiva acta.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes ao ano:

- a) No último trimestre para aprovação de plano de actividades e orçamento do ano seguinte;
- b) No primeiro trimestre do ano para aprovação do relatório e contas do ano anterior.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ainda, em sessões extraordinárias, sempre que o presidente, o Conselho de Direcção ou um grupo de três ou mais membros, envie ao presidente da mesa da Assembleia Geral um pedido de convocação indicando os motivos da sessão extraordinária.

Três) Competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar da tempestividade e necessidade da efectivação da reunião, dando disso conhecimento ao Conselho de Direcção e membros peticionários.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;

- b) Discutir e votar o orçamento;
- c) Proclamar associados honorários;
- d) Apreciar e julgar os recursos disciplinares;
- e) Aprovar os montantes das quotas e alterações.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice presidente e um secretário;

Dois) Na falta dos membros que compõem a mesa da Assembleia Geral, competirá a esta assembleia, constituir a mesa entre os associados presentes.

ARTIGO DEZOITO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) A cada membro corresponde um voto.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria e segundo a lei moçambicana, dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos bem como a demissão dos órgãos sociais exigem o voto favorável de maioria qualificada dos membros presentes e devidamente convocados.

Quatro) As deliberações sobre extinção, fusão ou cisão da associação, exigem o voto favorável de maioria qualificada dos membros presentes e devidamente convocados.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural e é composto por um presidente, um secretário geral e um tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que o seu presidente ou um dos seus membros o requeira e pelo menos, uma vez por mês;

Dois) Ao Presidente do Conselho de Direcção, compete a gestão da associação e presidir às reuniões do Conselho de Direcção, das quais se lavrará a respectiva acta;

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em todos os actos e contratos, sendo necessárias

duas assinaturas, sendo uma delas a do presidente;

b) Garantir o funcionamento dos órgãos sociais, dinamizar as actividades definidas e assegurar o cumprimento do plano de actividades, do orçamento e dos objectivos definidos em Assembleia Geral;

c) Criar e gerir o Conselho Pedagógico, operacional e executivo que será objecto de processo de constituição autónomo;

d) Aprovar, gerir, apoiar e supervisionar as actividades propostas pelos membros dos órgãos sociais e monitorizar as diversas iniciativas aprovadas pelos membros em Assembleia Geral no plano de actividades e orçamento que elabora e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

e) Garantir o cumprimento dos princípios éticos e morais subjacentes à missão e propósito da associação e actividades dos diversos membros, regulados pelos estatutos e regulamentos da associação, bem como pela legislação em vigor em Moçambique;

f) Propôr a alteração dos estatutos e regulamentos da associação;

g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

h) Realizar investimentos considerados pertinentes para a prossecução do objecto da associação e seus objectivos anuais, após aprovados no plano de actividades ou no orçamento anual ou ainda em Assembleia Geral expressamente convocada para tal.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza e dá parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros da associação;

Dois) Em assembleia geral elege-se um Conselho Fiscal, constituído por três elementos, um presidente, um secretário e um relator de contas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o motivo o justificar.

Dois) O Conselho Fiscal solicita ao Presidente da Assembleia Geral, a convocação

de reunião extraordinária, sempre que tome conhecimento de algum facto que julgue pertinente comunicar aos membros.

Três) No impedimento do presidente este é substituído pelo secretário e no impedimento do secretário, assumirá a liderança o relator de contas.

Quatro) O Conselho Fiscal delibera desde que estejam reunidos pelo menos dois dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e cabendo ao presidente voto de desempate;

Cinco) O Conselho Fiscal pode, se assim o entender, assistir às reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competência do Conselho Fiscal

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos quando o julgue necessário;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório de actividades e contas do exercício;
- c) Solicitar ao Conselho de Direcção toda e qualquer informação que julgue pertinente ao exercício da sua actividade;
- d) Denunciar qualquer inconformidade de que tenha conhecimento ao Conselho de Direcção da associação;
- e) Analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras;
- f) Garantir a plena conformidade com as políticas e directizes da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Duração do mandato

A duração do mandato dos titulares dos cargos do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VINTE E SEIS

Incompatibilidade de cargos

O exercício de cargo no Conselho Fiscal é incompatível com quaisquer situações que por lei assim sejam consideradas, ou que suscitem conflito de interesses.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

Fundos e património

Um) A associação goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelos estatutos, regulamentos e legislação em vigor.

Dois) São receitas e património entre outras:

- a) O produto das quotas, jóias e demais prestações a que os membros se obriguem;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios, fundos ou donativos, ou outras contribuições públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras de que seja beneficiária;
- e) As contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou parcerias, a celebrar com instituições nacionais ou estrangeiras, de que seja beneficiária;
- f) As receitas provenientes da realização de actividades que se integram na prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE OITO

Casos omissos

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos cento cinquenta e sete e seguintes) e demais legislação aplicável, complementadas pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção e liquidação

Um) A Associação Kutsaca – Desenvolvimento Social e Cultural extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Nos casos de extinção por deliberação da Assembleia Geral, compete a esta deliberar igualmente, quanto ao destino dos bens e eleger uma comissão liquidatária, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) Os poderes da comissão liquidatária são os que lhe confere a lei e os deliberados e delegados em Assembleia Geral.

F9 Consulting Moçambique- Consultores Financeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Novembro de dois mil e quinze, a Assembleia Geral da Sociedade F9 Consulting Moçambique - Consultores Financeiros, Limitada (“a Sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100357852, deliberou por unanimidade de votos a alteração da sede social da sociedade para a Avenida Vladimir Lenine, número cento

e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, quarto andar, cidade de Maputo, procedendo deste modo à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de F9 Consulting Moçambique – Consultores Financeiros, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millennium Park, quarto andar, cidade de Maputo, a sua duração é por tempo indeterminado.

Único. A sociedade poderá abrir delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dez de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Tall Orders Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de seis de Outubro de dois mil e quinze a assembleia geral da sociedade denominada por Tall Orders Moçambique, Limitada, com a sede cita na Avenida Ahmed Sekou Toure, número trinta rés-do-chão nesta cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100414430, com o *Boletim da República* n.º 66, II série sexta feira de 15 de Agosto de 2014, com capital social de vinte mil meticais.

O sócio único deliberou o acréscimo do nome do artigo primeiro e o aumento do capital social artigo quarto e conseqüentemente a sociedade passa a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Tall Orders Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social passa a ser cinquenta mil meticais.

O Técnico, *Ilegível*.

FABEROL – Fábrica de Óleos da Beira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de onze de Setembro do ano dois mil e quinze, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade denominada FABEROL – Fábrica de Óleos da Beira, S.A., com sede na cidade da Beira, na rua Base Ntchinga número três, matriculada sob o NUEL 100087707, com capital social de cento e vinte sete milhões, cento e setenta mil meticais, os accionistas deliberaram a redução do capital social, passando o artigo quinto do estatuto da sociedade a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Maputo, dezasseis de Novembro dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Ndjaule Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezassete de Novembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Ndjaule Construções e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto Maé, quarteirão número trinta e dois, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil novecentos oitenta e cinco, e casa número vinte dois, oitavo andar -esquerdo, matriculada sob o NUEL 100660407, com capital social de cento e trinta mil meticais, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais trinta mil meticais passando a ser de cento e sessenta mil meticais. Em consequência fica alterada a redacção do artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e sessenta mil meticais, dividido em quatro quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota nominal no valor de cento e doze mil meticais, pertencentes ao sócio Eduardo António Macuácuca, correspondente a setenta por cento;

- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencentes ao sócio Arsénio Eduardo Macuácuca, correspondente a dez por cento;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencentes ao sócio Elton Eduardo Macuácuca, correspondente a dez por cento;
- d) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencentes ao sócio Eduardo Macuácuca Júnior, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto e que sejam cumpridas as formalidades legais aplicáveis.

Três) O capital social é realizado por numerário.

Quatro) Nos termos de aumento de capital a que nos termos do número anterior a sociedade haja de procurar, poderão ser utilizados dividendos acumulados.

Cinco) Em particulares empréstimos, as prestações de depósito, na conta capital efectuados pelos sócios na sociedade não produzem juros nem legais nem convencionais, salvo diversa deliberação da assembleia adoptada a maioria absoluta.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

NEUCE – Indústria de Tintas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezanove de Novembro de dois mil quinze, foi deliberado proceder a divisão, cessão da quota e alteração parcial dos estatutos da Neuce – Indústria de Tintas de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100084341, passando o artigo quarto dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de treze milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis meticais e

cinquenta e seis centavos, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de treze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois meticais e noventa centavos, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Neuce - Indústria de Tintas, S.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e sete mil, setecentos e setenta e três mil e sessenta e seis centavos, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Isidro da Silva Lopes.

Dois) ...

Três) ...

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Dw Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544717, uma sociedade denominada Dw Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: Marcos Luis Timba, casado com Juiluieta Aida Muianga sob regime de comunhão de bens com Neusa Mariana Segmento Rodrigues, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número mil setecentos e oitenta e oito décimo segundo andar bairro central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º11010019227B, emitido no dia dezanove de Março de dois mil e dez em Maputo. e

Segundo: Osvaldo Rogerio Mucavel, natural de Maputo, casado, residente em Maputo, bairro Central, avenida Eduardo Mondlane número mil setecentos e oitenta e oito sexto andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100210386L, emitido no dia vinte de Junho de dois mil e treze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Dw Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil setecentos e oitenta e oito décimo segundo andar bairro central.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade, poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contanto o seu início a partir da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como o objectivo:

- a) Contabilidade, auditoria, fiscalidade e outros serviços afins;
- b) Consultoria jurídica;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Gestão de recursos humanos recrutamento, selecção, remuneração, incentivos e benefícios;
- e) Consultoria e manutenção informática.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem meticais, dividido em quatro quotas diferentes, sendo:

- a) Uma quota subscrita pelo sócio Marcos Luis Timba, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota subscrita pelo sócio Osvaldo Rogerio Mucavel, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverão ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário Marcos Luis Timba que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegíve*.

Sabor Fresco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100675447, uma sociedade denominada Sabor Fresco, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Daniel Ogbasillassie Gebregiorgis, solteiro, maior, natural de Eritreia, de nacionalidade eritreia, portador do DIRE 11er00013811C de vinte e quatro de Março de dois mil e quinze e residente na cidade de Maputo, na rua da Malhangalene número mil e duzentos e trinta e oito traço Maputo.

Amanuel Kidane Hadgu, solteiro, maior, de nacionalidade etiope, natural de Addis Abeba – Etiópia, portador do DIRE N 11US00009583I de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, e residente na cidade de Maputo, na rua da Malhangalene número seis traço Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sabor Fresco, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava número oitocentos e dezoito traço Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social, as seguintes actividades:

- a) Merceria, *take away*, *botle store*, café e charcutaria, venda de tabaco, importação e exportação;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de vinte mil meticais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Daniel Ogbasillassie Gebregiorgis, com quarenta por cento, correspondente a oito mil meticais;
- b) Amanuel Kidane Hadgu com sessenta por cento, correspondente a doze mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes contrato e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, Amanuel Kidane Hadgu que fica designado administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes

capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

milhões duzentos e cinquenta mil metcais, os sócios deliberaram por unanimidade aumentar o capital social em vinte e cinco milhões, duzentos e dezassete mil metcais e cento e oitenta e quatro centavos, mediante entrada em dinheiro a ser realizada e subscrita integralmente pela Sojitz Corporation, passando o capital social a ser de oitenta e seis milhões quatrocentos e sessenta e sete metcais e cento e oitenta e quatro centavos.

Em consequência do aumento de capital verificado, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete metcais e cento e oitenta e quatro centavos, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil metcais e seiscentos e oitenta e quatro centavos, correspondente a noventa e nove vírgula nove mil novecentos e noventa e quatro por cento do capital social pertencente à sócia Sojitz Corporation; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos metcais, correspondentes a zero vírgula zero, zero, zero cinco por cento do capital social pertencente à sócia Sojitz Yoshimoto Ringyo Corporation, Limited.

O Técnico, *Ilegível*.

Dever-se-á ler:

Sojitz Maputo Cellulose, Limitada**Sojitz Maputo Cellulose, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no quarto suplemento do *Boletim da República*, número trinta e um, da terceira série, datado de nove de Agosto de dois mil e onze, na página 826 (126), onde se lê:

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Agosto de dois mil e onze, na sociedade Sojitz Maputo Cellulose, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100168332, com capital social de sessenta e um

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Agosto de dois mil e onze, na sociedade Sojitz Maputo Cellulose, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100168332, com capital social de sessenta e um milhões duzentos e cinquenta mil metcais, os sócios deliberaram por unanimidade aumentar o capital social em vinte e cinco milhões, duzentos e dezassete mil cento e oitenta e quatro metcais, mediante entrada em dinheiro a ser realizada e subscrita integralmente pela Sojitz Corporation,

passando o capital social a ser de oitenta e seis milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e quatro meticais.

Em consequência do aumento de capital verificado, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e quatro meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta e quatro meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove mil novecentos e noventa e quatro por cento do capital social pertencente à sócia Sojitz Corporation; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula zero, zero, zero seis por cento do capital social pertencente à sócia Sojitz Yoshimoto Ringyo Corporation, Limited.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagle Mult Service & Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100674408, uma entidade denominada Eagle Mult Service & Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josefa Nélia Henriques Amone, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100252053S, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil, aos dez de Junho de

dois mil e dez e residente na avenida Emilia Dausse, número sessenta e oito, bairro Central, cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação social de Eagle Mult Service & Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emilia Dausse número quinhentos sessenta e um, rés-do-chão, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria de armazens e logística, distribuição e vendas;
- b) Colocação de etiquetas;
- c) Carregamento e descarregamento de mercadorias;
- d) Embalagem e empacotamento;
- e) Consultoria em higiene e segurança no trabalho;
- f) Importação e exportação de consumíveis, máquinas, equipamentos e acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pela sócia, Josefa Nélia Henriques Amone em dinheiro é de trintamil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente à sócia Josefa Nélia Henriques Amone que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Novembro de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial Nasa, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Maputo sob NUEL 100335107, tendo estado presente e representados todos os sócios, designadamente: Ashish Koul e Anil Sharma, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade, alterar o objecto social através do aumento da seguinte actividade:

Venda de equipamento, material escolar e de escritório.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes operações, podendo igualmente exercer outras não previstas nestes estatutos desde que para o efeito obtenha os devidos licenciamentos:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) Venda de equipamento, material escolar e de escritório.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais. — Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Patel Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculadas na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100675358, uma entidade denominada Patel Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro Outorgante: Dinisha Harish Motichande, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, filha de Harish Santilal e de Nalimbai Jaicim, nascida aos onze de Junho de mil novecentos oitenta e cinco, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102294935B, válido até vinte e oito de Outubro de dois mil e dezoito, residente em Maputo na Praceta Conjunto João Domingues número quatro; e

Segundo Outorgante. Gautamkumar Rambhai Patel, de nacionalidade indiana, filho de Rambhai Dhanjibhai Patel e de Naynaben Rambhai Patel, nascido aos dezanove de Maio de mil novecentos oitenta e sete, em Gujarat, Índia, portador de Autorização de Residência n.º 111N69589B, válido até dez de Junho de dois mil e dezasseis, residente na Praceta António José, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Patel Consulting, Limitada e tem a sua sede na Praceta Conjunto João Domingues, número quatro, segundo andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

Consultoria e prestação de serviços nas áreas de: auditoria e contabilidade, fiscalidade e assessoria económico-financeira em geral.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinisha Harish Motichande; e
- b) Outra quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gautamkumar Rambhai Patel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, devendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura de um dos sócios;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelos sócios;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Guilima Trans & Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Guilima Trans & Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Tchumene dois, número trezentos cinquenta e seis, avenida das indústrias, matriculada sob o NUEL 100380005, com o capital social de quinhentos mil meticais. O sócio único deliberou a alteração da denominação e objecto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Guilima Trans & Obras – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Tchumene dois, Avenida das Indústrias, número trezentos cinquenta e seis, matriculada sob o NUEL 100380005.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Aluguer de equipamento e material de construção; e
- c) Aluguer de viaturas para transportes de equipamento de construção e diversos.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Comercial Nicha, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e quinze, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Comercial Nicha, Limitada, matriculada sob o NUEL 100593912, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Adelino Gaudêncio André de Sousa Chacha, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Jacinto David correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zona – 1 Integradores de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Zona – 1 Integradores de Segurança, Limitada, com sede em Maputo, rua Comandante Augusto Cardoso, número cento sessenta e seis, matriculada o NUEL 100350114, com capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram unanimemente sobre a cedência de quotas do sócio Rui Alexandre Castanheira Maia costa detentor de uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondentes a trinta mil meticais do capital social a favor do sócio Miguel Jorge Ferreira da Silva e do novo sócio Rui Barbosa Leal Dias, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Miguel Jorge Ferreira da Silva;
- b) Uma quota no valor de dez por cento correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Barbosa Leal Dias.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusofarma Especialidades Farmacêuticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Junho de dois mil e quinze a sociedade Lusofarma Especialidades Farmacêuticas, Limitada,

matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL100314975, que deliberou a alteração da sua sede social, consequente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Lusofarma Especialidades Farmacêuticas, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela número mil seiscentos oitenta e sete, rés-do-chão, primeiro, andar, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Conservatória de Registo de Entidades Legais em Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Acácia Agente Comercial e Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze da assembleia geral extraordinária, os sócios, da sociedade Acácia Agente Comercial e Seguros, Limitada, registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL, 100655004, por unanimidade deliberaram a alteração da denominação da sociedade.

Que em virtude deste acto, procedeu-se a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Acácia Agente de Seguros, Limitada ou abreviadamente, (Acácia Seguros) e tem a sua sede na Avenida de Angola número mil novecentos quarenta e três, bairro do Aeroporto, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

A sua duração será por tempo indeterminado.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Drive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100676915, uma sociedade denominada Super Drive, Limitada.

Celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro: Herdelino Marcos Alves, solteiro, maior, natural de Malei-Namacura, residente em Maputo nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302317438B, emitido aos seis de Agosto de dois mil e doze, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo,

Segundo: Mohammed Zacky Mohammed Razick, solteiro, maior, natural de Akurana, Sri Lanka, residente em Maputo nesta cidade, portador do Passaporte estrangeiro n.º N3195325, emitido aos seis de Junho de dois mil e doze, pelo Autoridades de Sri-Lanka,

Terceiro: Habeeb Mohamed Mohamed Ashik Pihillatenna Gedara, solteiro maior natural de Bulugohatenna-Sri Lanka, residente em Maputo nesta cidade portador do Passaporte n.º N1067439, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e sete, pelas Autoridades de Sri-Lanka,

Quarto: Mohamed Rishad Mohamed Mansoor, solteiro maior natural de Kandy-Sri Lanka, residente em Maputo nesta cidade portador do Passaporte n.º N12155068, emitido aos treze de Agosto de dois mil e oito, pelas Autoridades de Sri-Lanka.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Super Drive, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida, Joaquim Alberto Chissano número três ponto duzentos e cinquenta, rês-do-chão nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de viaturas em segunda mão;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Compra e venda de motores novos e reconicionados;
- d) Compra e venda de peças e acessórios para viaturas;
- e) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Herdelino Marcos Alves;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Zacky Mohammed Razick;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Habeeb Mohamed Mohamed Ashik Pihillatenna Gedara;
- d) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio: Mohamed Rishad Mohamed Mansoor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A sociedade ficam obrigados, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, Mohammed Zacky Mohammed Razick, Habeeb Mohamed Mohamed Ashik Pihillatenna Gedara e Mohamed Rishad Mohamed Mansoor, ou do procurador, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Booking, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100633116, uma sociedade denominada Booking, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jue Li casada, natural de China, residente residente na Avenida Romão Farinha número setenta e cinco Baixa, cidade de Maputo, Portador de D.I.R.E 10CN00061630M, emitido no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, Migração Maputo.

Jacinto Jossefina Sumbane, residente na cidade de Maputo, bairro de Aeroporto B, quarteirão número onze, casa número um, e titular do Bilhete de Identidade n.º 110201767857I, emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Booking, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mão Tsé Tung número mil duzentos e quarenta e cinco traço primeiro andar-Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, importação e exportação, e comércio geral a grosso e retalho de todos artigos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jue Li;

- b) Outra quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Jossefina Sumbane.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jue Li como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Jomague – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100672154, uma sociedade denominada Jomague - Comércio & Serviços, Limitada.

Entre:

Jorge Manuel de Almeida Guerra Fernandes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Macieira de Cambra – Portugal, residente na rua Cornélio Omar, setenta e cinco – Albasine – Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00002727 A emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze pela Direcção de Migração de Maputo.

Oswalda Quintina da Silva Lopes Figueiredo Wilson, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane – Zambézia, residente na rua Cornélio Omar, setenta e cinco – Albasine – Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100001346N emitido aos nove de Março de dois mil e doze, em Maputo.

Pelos acima mencionados, é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jomague - Comércio & Serviços, Limitada, com

sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, mil sessenta e três (CoWork Business Center) na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir novas sucursais quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral a grosso, a retalho e prestação de serviços de todas as subclasses do CAE – Classes de Actividades Económicas, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços multidisciplinares, consultorias, acessórias e representação de marcas industriais e comerciais;
- c) Prestação de serviços de imobiliária, consultoria em construção civil e serralharia industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social, desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor no País.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da presente sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente a duas somas e quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio: Jorge Manuel de Almeida Guerra Fernandes;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio: Oswaldina Quintina da Silva Lopes Figueiredo Wilson.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que necessário, em deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os restantes sócios, manifestarem interesse pela quota do cedente, este poderá decidir pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, passando o novo sócio a gozar dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação activa e passiva, fica a pertencer ao sócio Jorge Manuel de Almeida Guerra Fernandes, que desde já, é nomeado administrador.

Dois) O administrador está dispensado de caução e goza dos mais amplos poderes de gestão que exercerá livremente e nos limites do objecto social podendo ainda nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes se for necessário, poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias e serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para que a lei prescreve formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiro a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido que esteja o número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem e será liquidada nos termos a serem deliberados por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por interdição, inabilitação ou falecimento de algum dos sócios, a sociedade continua com os capazes ou sobreviventes e o representante ou os herdeiros do sócio interdito ou falecido, dispensando caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Has-Baz Adiministração Prática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100651394, uma sociedade denominada Has-Baz Adiministração Prática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benedito Hinoc Ferão Alfredo, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102276117P, emitido em dez de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Has-Baz Adiministração Prática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área tais como: consultoria em administração e finanças e formação em diversas áreas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, é representado por igual valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Benedito Hinoc Ferão Alfredo.

Único: O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio gerente Benedito Hinoc Ferão Alfredo, desde já nomeado gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Yumi Electronic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100608154, uma sociedade denominada Yumi Electronic, Limitada.

Entre:

Primeiro. Filimao José Mujongo, casado de nacionalidade moçambicana natural da cidade de Maputo, residente em Boane –Juba, casa número duzentos, Bilhete de Identidade n.º 11050178888805N emitido em trinta de Dezembro de dois mil e onze.

Segundo. Albertina Custódio Siniquinha Mujongo, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, residente em Boane-Juba, casa número duzentos, Bilhete de Identidade n.º 1105010660171 emitido em vinte de Abril de dois mil e doze.

Que pelo presente instrumento, constitui entre si, e de acordo com artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas e sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

Um) A sociedade adopta a designação Yumi Electronic, Limitada, e tem a sua sede na rua da Juban Boane casa número duzentos, quarteirão três na província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filias, sucursais agência ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área electrónica e informática.

Dois) Venda de computadores e consumíveis de escritórios.

Três) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis, incluindo automóveis.

Quatro) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais representativa no valor setenta por cento de capital social pertencente ao sócio Filimão José Mujongo;
- b) Uma quota no valor de de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao Albertina Custódio Siniquinha Mujongo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam de direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para exercício do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e dos sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou formalidades da assembleia geral desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma delibere.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatário dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores, e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Filimão José Mujongo e Albertina Custódio Siniquinha Mujongo com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cafaf - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculadas na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100659425, uma entidade denominada Cafaf - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial Carlos Amaro Fernandes de Azevedo Ferraz, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L632276, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social de Cafaf - Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Sé, número mil e catorze, primeiro andar, flat, cento e doze.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único a sede poderá ser deslocada para qualquer parte do território nacional, assim como abrir e fechar delegações, sucursais e outras formas de representação, dentro e fora do país, desde que tenham sido cumpridos os trâmites legais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, técnicas, científicas e similares não especificadas;
- b) Estudos, projectos e outras actividades de engenharia, emissão de relatórios de qualidade, serviços de gestão e consultoria de apoio á gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que o seu objecto seja diferente do seu, assim como exercer quaisquer outras actividades, desde que estejam para isso devidamente autorizadas nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele activa e passivamente e individualmente pelo sócio Carlos Amaro

Fernandes de Azevedo Ferraz, que desde já assume o cargo de administrador e gerente. A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do único sócio e administrador ou por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do único sócio, a sociedade não dissolverá, devendo a mesma continuar com os seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Evergreen Wellness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculadas na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100672111, uma entidade denominada Evergreen Wellness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandra Margarida Raimundo Carreira, solteira maior, residente no bairro da Sommershield, Avenida Kim Il Sung, número novecentos e nove, de nacionalidade portuguesa, portador do D.I.R.E. n.º 11PT00073063M, de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Evergreen Wellness – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro da Sommershield, rua do Tchamba, número quatrocentos e cinco, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação

social no país, bem como no estrangeiro e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade ter por objecto:

- a) Prestação de serviços de estética;
- b) Acupunctura e terapias orientais;
- c) Venda de medicamento e produtos de cosmética;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente a única sócia Alexandra Margarida Raimundo Carreira, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total de quotas do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

Um) A sociedade mediante previa decisão da assembleia geral, poderá amortizar quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo a qual possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem previa autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Alexandra Margarida Raimundo Carreira, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes da respectiva procuração.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) Os exercício sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação pela sócia.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Construções Farah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100669595, uma entidade denominada Construções Farah, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mohmed Faizal Osman Adamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025946A, emitido em nove de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, residente no bairro Central, Avenida Karl Marx, número mil quinhentos oitenta e sete, rés-do-chão, cidade da Maputo.

Segundo. Zulquefar Osman Adamo, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00029186B tipo permanente, emitido em vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, pela Migração da Cidade de Maputo, válido até vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis, residente no bairro Central, rua dos Ofícios, número vinte e nove, cidade da Maputo,

Terceiro. Aissa Bai Abdul Gani Mamodo, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PT00018809 emitido em um e Setembro de dois mil e quinze, pelo pela Migração da Cidade de Maputo, válido até um de Setembro de dois mil e dezasseis, residente no bairro Central, rua dos Ofícios número vinte e nove, rés-do-chão, cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta, a denominação de Construções Farah, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil quinhentos oitenta e sete, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido pelos sócios:

- a) Mohamed Faizal Adamo, com o valor de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital;
- b) Zulquefar Osman Adamo, com o valor de duzentos quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital;
- c) Aissa Bai Abdul Gani Mamodo, com o valor de duzentos quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zulquefar Osman Adamo como sócio gerente e com plenos poderes. O mandato dos gerentes é de dois anos susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Techwork – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número novecentos quarenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por

quotas, de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Techwork - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, primeiro, andar, Maputo.

Dois) A administração poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto principal a prestação de serviços na área da construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e decisões

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinco mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Diogo Miguel Neves de Sousa.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário, mediante a outorga de procuração, para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

Business Group Infinite Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100674300, uma entidade denominada Business Group Infinite Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mellos Sileno Fernando Mandlate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de chokwe, residente no bairro das Forças Populares de Libertação de Moçambique, quarteirão oito, número quarenta e um, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º1101002350593B, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E disse a outorgante:

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Business Group Infinite Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número duzentos em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal informática, sistema de segurança, comunicação, designer gráfica, mobiliário e imobiliário, representação, papelaria, consultoria e projectos, prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cem mil meticais, e corresponde a soma de quotas do sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
 — As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 49,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.